

Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Termos de Parceria –
CACG (Resolução ANA nº 2, de 15 de janeiro de 2018)

ASSUNTO: Divulgação de nova medida aprovada pela Diretoria Colegiada da ANA em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)

A CACG divulga notícia publicada no Portal da ANA sobre nova medida aprovada pela Diretoria Colegiada da ANA em decorrência do novo coronavírus (COVID-19):

<https://www.ana.gov.br/noticias/portaria-da-ana-traz-medidas-complementares-para-prevencao-ao-novo-coronavirus-covid-19>

Assim, comunicamos que as atividades relacionadas aos contratos de gestão e termos de parceria e de colaboração não sofrerão interrupção, na medida do possível, e a comunicação entre os servidores, colaboradores, entidades delegatárias e comitês de bacia hidrográfica se dará através das ferramentas tecnológicas mais adequadas para cada necessidade.

Pedimos que seja dada ciência aos comitês de bacia hidrográfica onde atuam.

Segue, em anexo, a Portaria ANA nº 104, de 17 de março de 2020.

Atenciosamente,

A CACG.

PORTARIA Nº 104, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Documento nº 02500.014457/2020-48

Adota e executa providências específicas e medidas temporárias de prevenção ao contágio e propagação do COVID-19 (coronavírus) no âmbito da Agência Nacional de Águas - ANA.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso III, do Regimento Interno da ANA (Resolução n. 76, de 25 de setembro de 2019), e tendo em vista a Portaria ANA n. 99, de 12 de março de 2020 e, ainda, as Instruções Normativas ns. 19, 20 e 21, todas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, publicadas no Diário Oficial da União de 13 e 17 de março de 2020, e considerando o posicionamento dos Diretores da ANA em face da situação de emergência de saúde pública e das circunstâncias excepcionais que reclamam medidas extraordinárias,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria adota as providências autorizadas e medidas de proteção para o enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito da ANA.

Art. 2º Deverá trabalhar remotamente o servidor:

I - idoso (com 60 anos ou mais);

II - gestante ou lactante;

III - imunodeficiente ou com doença preexistente crônica ou grave;

IV - responsável pelo cuidado de pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

V - em quarentena, nos termos do art. 4º-A da IN n. 20, de 13 de março de 2020.

Art. 3º O servidor, que possua filho em idade escolar ou inferior e que necessite da assistência de um dos pais, poderá executar as suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivo de força maior relacionada ao coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Caso ambos os pais sejam servidores, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.



Art. 4º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria e na Portaria ANA nº 99, de 2020, poderão, a critério do titular da UORG, ser adotadas as seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - adoção de regime de jornada em:

- a) turnos alternados de revezamento; e
- b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

Parágrafo único. A adoção de quaisquer das medidas previstas neste artigo ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º O servidor que, em razão da natureza de suas atividades, não puder executar suas atribuições remotamente, poderá ter abonada a sua frequência, a critério da chefia imediata.

Art. 6º As condições de que tratam os arts. 2º e 3º serão comprovadas mediante autodeclaração, na forma dos Anexos desta Portaria, e encaminhadas para o e-mail institucional da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGEP (cggep@ana.gov.br), com cópia para o titular da respectiva UORG.

Art. 7º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 8º A Superintendência de Tecnologia e Informação – STI está autorizada a adotar todas as medidas necessárias para atender as determinações desta Portaria.

Art. 9º A Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – SAF está autorizada a aplicar esta Portaria, no que couber, aos colaboradores desta Agência.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº xxxx, de xx de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ASSINATURA DO SERVIDOR

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº xxxx, de xx de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ASSINATURA DO SERVIDOR

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO/DEPENDENTE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº xxxx, de xx de março de 2020, que tenho filho em idade escolar ou pré-escolar e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados do outro pai/mãe

Nome Completo:

Servidor Público () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Nome da Escola:

UF da Escola:

Cidade da Escola:

ASSINATURA DO SERVIDOR